



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.6.30002498/2021

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – **CRECI – 6ª REGIÃO/PR**, autarquia federal, através da sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria CRECI/PR nº 001/2021, torna público que realizará processo de credenciamento, para formação de cadastro de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis, por meio de licitação. O presente procedimento é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, e 99.658, de 30/10/1990, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à venda de imóveis e ao desfazimento de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade do CRECI/PR, e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à venda de bens imóveis e desfazimento de móveis e veículos inservíveis de propriedade do CRECI/PR, com as demais especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. O cadastro será organizado em duas listas independentes, uma para bens imóveis e outra para bens móveis, ambas com abrangência no Estado do Paraná.

1.3. Este Edital de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para realizações imediatas e futuras de licitações públicas na modalidade "leilão".

2. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, DO ENDEREÇO, DA DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. A sessão pública do credenciamento terá início após o período de recebimento dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação descrita no item 4, o qual será recebido devidamente fechado, impreterivelmente no local e nas datas, conforme especificados a seguir:

2.2. **DO PERÍODO e HORARIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: a partir de 09:00 horas do dia 18/10/2021, até às 10:00 horas do dia**



20/10/2021, observando os horários de expediente do CRECI/PR, conforme subitem 2.4.

2.3. **DA SESSÃO PÚBLICA:** terá início às 10 horas e 30 minutos do dia 20/10/2021.

2.4. O horário de expediente do CRECI/PR é das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

2.5. **DO LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA:** Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (CRECI/PR), localizado à Rua General Carneiro, nº 814, Centro, CEP: 80.060-150 – Curitiba/PR.

2.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.8. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:

- a) Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;
- b) Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;
- c) Devolução dos envelopes contendo a documentação de habilitação aos licitantes inabilitados;
- d) Seleção dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do rol dos Credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



(JUCEPAR), que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.2. É vedada a participação de:

3.3. Leiloeiros em sociedade;

3.4. Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo CRECI/PR;

3.6. Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema COFECI/CRECI, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

3.7. Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema COFECI/CRECI;

3.8. As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.9. O leiloeiro que estiver com sua matrícula suspensa junto à Junta Comercial do Paraná;

3.10. A participação neste processo de Credenciamento Público condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

3.11. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos no período estipulado no "item 2" importará no indeferimento (declaração de inabilitação) do credenciamento.

3.12. A apresentação de documentação, no presente Credenciamento Público, implica para o participante na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

3.13. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo II), e entregá-lo juntamente com toda a



documentação exigida no item 4 deste Edital, em envelope lacrado, conforme condições estabelecidas no item 5.

3.14. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 8.666/93.

3.15. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.16. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão apresentar a documentação abaixo indicada, **em envelope lacrado**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário antes previstos (na sede do CRECI/PR em Curitiba, na Rua General Carneiro, nº 814, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-150:

a) **Requerimento de credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado;

b) **Cópia do documento de identidade** do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

c) Comprovante de situação regular no **Cadastro de Pessoas Físicas** (CPF) que pode ser obtido no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica>;

d) **Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná – (JUCEPAR)**, que comprove a matrícula e regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do



Comércio (DNRC);

e) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa, dos distribuidores e das varas cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

4.2. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Declaração assinada pelo interessado de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II);
- h) Declaração de dados cadastrais (ANEXO III);
- i) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital;
- j) Declaração de que o interessado cumpre o disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);
- k) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação (ANEXO VI).

4.3. Da documentação relativa à qualificação técnica. O leiloeiro oficial participante deste credenciamento, deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o interessado executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) imóveis e bem(ns) móvel (eis) (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário e indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

4.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do



leiloeiro.

4.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

4.6. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os exibir incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

4.7. Os leiloeiros oficiais interessados deverão entregar a documentação referida neste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na sede do CRECI/PR, situada à Rua General Carneiro, nº 814, centro, CURITIBA/PR, Telefone: (41) 3262-5505, na data e horário constantes do preâmbulo.

4.8. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de habilitação, e as declarações antes especificadas deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

À
Comissão Permanente de Licitação do CRECI/PR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
NOME: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
Telefone: _____

4.9. Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo;

4.10. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão;

4.11. Após o horário antes descrito (Subitem 2.2), nenhum envelope ou documento pertinente a este credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável. Não será permitido aos interessados fazer acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues;

4.12. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de



manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente-leiloeiro a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;

4.13. Cada leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação aqui exigida;

4.14. Os envelopes referidos neste Item e porventura entregues com antecedência, permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública;

4.15. A abertura dos envelopes com a documentação dos interessados e a avaliação/julgamento serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante sessão pública a ser efetivada na data, horário e local informados no preâmbulo deste Edital.

4.16. No caso de envio da documentação por meio postal, o interessado assume os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação ao CRECI/PR.

5. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes.

a) No dia e hora marcados para a abertura da sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste edital, para rubrica de todos.

b) A Comissão abrirá os envelopes e, após verificado seus conteúdos, os documentos apresentados serão rubricados por todos os presentes.

c) Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade da Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

d) Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada no CRECI/PR.

e) A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste Subitem 5.1, a critério da Comissão, à vista do volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

5.2. Da Sessão de Julgamento da Habilitação.

a) Será desclassificado do credenciamento o leiloeiro que deixar de



apresentar a documentação na forma e prazos previstos no Item 5 deste Edital.

b) O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado o leiloeiro oficial que apresentar o requerimento, as declarações e a documentação necessária à habilitação, em cópias legíveis ou os originais. **A comissão poderá exigir a apresentação dos documentos originais no caso de dúvida sobre a autenticidade ou por estar as cópias ilegíveis.**

c) Será considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

d) Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

e) A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que for verificada.

f) Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem às exigências elencadas neste edital.

g) Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

h) A sessão de julgamento mencionada neste Subitem 5.2, a critério da Comissão, à vista do volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos, lavrando-se essa circunstância em ata.

i) Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a documentação para habilitação.

j) Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se ata.

k) Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela comissão.

6. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO.



6.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, não sendo possível fazê-lo no próprio ato, **convocará os leiloeiros oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio** destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados, se designada para outra data, será realizada no Auditório do CRECI/PR, situado à Rua General Carneiro, nº 814, Centro, CURITIBA/PR, em data e horário previamente designados e comunicados aos leiloeiros oficiais participantes. Essa comunicação será feita preferencialmente por e-mail, podendo ser utilizados outros meios como carta com "AR", telefone com certificação nos autos, entre outros que comprovem de forma idônea a efetiva comunicação.

6.3. A relação numerada de leiloeiros oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer **a ordem de designação e o rodízio desses profissionais**, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.4. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7. PROCEDIMENTO DO SORTEIO.

7.1. Para a sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

a) Serão dispostas na **urna de nº 1**, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a **indicação do nome dos leiloeiros** em disputa.

b) Serão dispostas na **urna de nº 2**, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a **indicação da numeração** do 1º (primeiro) até o último habilitado.

c) O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro, e da urna de nº 2 a cédula que indicará a **ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa** (Rol de Credenciados).

7.2. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos, bem como, será disponibilizado no endereço eletrônico:

<https://www.crecipr.gov.br/index.php/news/editais>



8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

8.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

8.2. **Até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para **impugnar** este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

8.4. Os pedidos de **esclarecimentos ou impugnações** ao edital deverão ser protocolados na Coordenadoria de Licitações do CRECI/PR, situada à Rua General Carneiro, nº 814, Centro – CURITIBA/PR, Telefone: (41) 3262-5505, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br em horário de expediente do CRECI/PR, previsto no subitem 2.4 deste edital.

a) A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos, devem vir com alegações fundamentadas e, se for o caso, o pedido deve ser instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

b) Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

c) Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da empresa (razão social/nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem subscreveu o pedido.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo setor técnico demandante, pelo órgão jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

8.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

8.7. O CRECI/PR não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local ou forma diversa da mencionada neste edital.

8.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no endereço eletrônico do CRECI/PR: <https://www.crecipr.gov.br/index.php/news/editais>



9. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

9.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRECI/PR.

10. DA VIGÊNCIA.

10.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

10.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRECI/PR e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 1 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

11. DO CONTRATO.

11.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do CRECI/PR, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

11.2. O leiloeiro oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3. Quando o leiloeiro oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.4. A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro leiloeiro oficial credenciado, obedecida a ordem prevista no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, prescritas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o leiloeiro oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o



credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO.

12.1. Pela prestação dos serviços previstos neste Edital o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, no caso de móveis, veículos e outros, e de 3% (três por cento), na hipótese de imóveis, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados.

12.3. Não cabe ao CRECI/PR, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

12.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CRECI/PR.

12.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial.

12.6. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido o art. 109 da Lei nº 8.666/93, e demais disposições aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações



inverídicas;

- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

13.3. A recusa do leiloeiro oficial credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido pelo CRECI/PR, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - Recusa injustificada em executar o objeto contratado;
 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - Desatender às determinações da fiscalização;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:
 - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao CRECI/PR ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados dentro do prazo fixado;
 - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente;
 - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 - O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
 - Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua



notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

- As multas previstas neste subitem não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao contratante por perdas e danos;

13.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

13.6. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela autoridade competente do CRECI/PR, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

13.7. A imposição da declaração de inidoneidade também é de competência do Presidente do CRECI/PR, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista;

13.8. Se o leiloeiro oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.



14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O recurso será dirigido ao Presidente do CRECI/PR por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da Coordenadoria de Licitação do CRECI/PR, situada à Rua General Carneiro, nº 814, Centro, CURITIBA/PR, facultada a extração de cópias dos autos às expensas do solicitante.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

a) A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legalmente previstos e comprovada a má-fé.

15.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. A tolerância do CRECI/PR com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5. É vedado ao leiloeiro contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo recurso ao Presidente do CRECI/PR.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir



quaisquer conflitos provenientes deste credenciamento.

15.8. Os três primeiros colocados na lista de credenciamento deverão fornecer ao CRECI/PR, quando solicitados, proposta de valores para alienação dos bens móveis e veículos que serão postos em leilão, para análise e ratificação, se for o caso. Os bens imóveis serão avaliados por profissionais habilitados para tal mister.

15.9. A divulgação deste Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração de Danos Cadastrais;

Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública;

Anexo V – Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

Anexo VI – Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Anexo VII - Minuta do contrato de prestação de serviços.

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2021

(Assinado no original)

REINALDO JARMURCHAWSKI - PRESIDENTE DA CPL

O presente Edital de Credenciamento Público nº 001/2021, foi examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que auxiliou na sua elaboração e já emitiu parecer conclusivo em apartado.

Data supra.

(Assinado no original)

Antonio Linares Filho
Procurador Jurídico-OAB/PR 15.427



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À VENDA DE BENS IMÓVEIS E AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CRECI/PR.

1. DA JUSTIFICATIVA.

- 1.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis, conforme já justificado nos processos que se destinam à venda de bens imóveis da antiga sede localizada em Curitiba e da ainda atual sede da Delegacia Sub-Regional situada na cidade de Londrina.
- 1.2. Por outro lado, o tipo de material móvel inservível que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenamento ao longo do tempo nas dependências da sede em Curitiba ou nas suas Sub-Regionais localizadas nas principais cidades do interior do estado. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, atenderá às novas demandas, que apresentam tendência natural de se repetir.
- 1.3. Visto que o objetivo deste credenciamento é descartar uma grande quantidade de bens móveis inservíveis conforme quadro estimativo que será futuramente apresentado, os quais ocupam e ocuparão espaço físico neste Órgão, que podem ser melhores aproveitados.
- 1.4. A contratação de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Autarquia para o exercício dessa atribuição, de vez que não temos aqui a criação do cargo de Leiloeiro.
- 1.5. Assim, em que pese o disposto no art. 53, da Lei n. 8666/93, acerca da possibilidade de se designar funcionário para atuar como leiloeiro, cabe reiterar que o CRECI/PR não dispõe de funcionários treinados e aptos a conduzir leilões públicos, razão pela qual o credenciamento de leiloeiros oficiais revela-se a melhor opção para alienar bens de propriedade deste Conselho.

2. DO OBJETO.

- 2.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à venda de bens imóveis e ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do CRECI/PR, conforme prevê, no que for aplicável, o Decreto n° 99.658 de 30/10/1990, o Decreto n° 21.981 de 19/12/32 e a Lei n° 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no Edital.
- 2.2. A ordem de colocação dos Leiloeiros credenciados será realizada mediante



- sorteio, conforme previsto e definido no Edital.
- 2.3. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo CRECI/PR.
 - 2.4. Para quaisquer esclarecimentos, consigna-se que estará à disposição dos interessados a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e o Fiscal do Contrato, designados por Portaria da Presidência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Serão aptos a participar do objeto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 3º da IN **DNRC** nº 113, de 28.04.2010, e que atendam satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste termo de referência.
- 3.2. Ressalta-se que os leiloeiros credenciados deverão realizar vistoria *'in loco'* nos imóveis que serão postos em leilão. Cabe ainda informar, que os leiloeiros oficiais deverão estar acompanhados pela Comissão de Licitação ou por pessoa(s) por ela credenciada(s). Ao final de cada vistoria será redigido e assinado o respectivo "Termo de Vistoria"
- 3.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- 3.4. Não poderão participar:
 - 3.4.1. O leiloeiro que tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
 - 3.4.2. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital;
 - 3.4.3. Estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa ou cancelada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná;
 - 3.4.4. Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados do Sistema COFECI/CRECI, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - 3.4.5. Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema COFECI/CRECI;
 - 3.4.6. **As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;**
- 3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro oficial na hipótese deste não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo então imediatamente excluídos do rol de credenciados. Ressalta-se que o interessado deverá seguir



rigorosamente o exposto no Decreto 99.658, de 30/10/1993, Decreto 21.981, de 19/12/32 e da Lei 8.666, de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

- 4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento (conforme modelo do ANEXO II), dirigido ao CRECI/PR, anexando em envelope lacrado, além deste, todos os demais documentos exigidos de HABILITAÇÃO, já previstos no Edital.

5. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA.

- 5.1. O leiloeiro contratado deverá apresentar, quando necessário, local adequado para a realização do leilão de bens móveis e veículos, com pátio para exposição e guarda desses bens, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.
- 5.2. Para conhecimento dos interessados e a fim de não causar nenhuma surpresa, o CRECI/PR esclarece que, na hipótese de veículos, a sua frota que poderá ser posta em leilão não ultrapassará ao número de 15 (quinze) unidades. E os móveis e aparelhos diversos são compostos de sofás, cadeiras, mesas, armários, balcões, computadores, impressoras e similares.

6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO.

- 6.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do CRECI/PR, em local previamente definido pelo contratado, de fácil acesso aos interessados em participar do leilão.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciando todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do contratante.
- 6.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao CRECI/PR.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.



- 7.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), no caso da venda de móveis permanentes e de 3% (três por cento), para a hipótese de venda de bens imóveis, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32,¹ calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. Essa **taxa deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante**, na ocasião do leilão. Não caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 7.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.
- 7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, inclusive as despesas gerais com publicidade.
- 7.4. Não cabe a esta Autarquia, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e imóveis de propriedade do CRECI/PR.
- 8.2. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do credenciamento, para cada Leilão a ser lançado pelo CRECI/PR, seguindo-se a ordem da lista de sorteio.
- 8.3. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote.
- 8.4. Os leilões serão realizados na forma presencial e on-line, simultaneamente, ou exclusivamente na modalidade virtual, conforme o caso.
- 8.5. Para o caso da venda de imóveis, em se tratando de leilões presenciais, o leiloeiro poderá executar os serviços contratados nas sedes do CRECI/PR, em Curitiba, ou nas suas Delegacias Sub-Regionais, onde estiver localizado o bem, através de solicitação por escrito à comissão permanente de licitações, para apreciação e despacho da Presidência do CRECI/PR..

¹ Decreto 21.981/32. Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)



8.6. Os leilões eletrônicos de bens móveis, poderão ter a finalidade de aliená-los onde estiverem localizados, tanto na Sede em Curitiba/PR, quanto nas demais Delegacias Sub-Regionais situadas no interior do Paraná, a saber: Matinhos, Ponta Grossa, Guarapuava, Umuarama, Pato Branco, Santo Antonio da Platina, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. Do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- 9.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes e os imóveis previamente relacionados.
- 9.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres e desembaraçados de ônus e pendências.
- 9.1.4. Providenciar, antecipadamente, o comprovante da publicação do Edital de Leilão na forma da legislação aplicável, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 9.1.5. Designar os Gestores de Patrimônio e/ou da Frota Oficial, que providenciarão, conforme o caso, o levantamento dos veículos oficiais e dos outros bens e dos registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão, quando não se tratar de imóveis. Nesse último caso, a avaliação será precedida por profissionais habilitados da área, cujos laudos ou parecer mercadológico serão apresentados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 9.1.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 9.1.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato vinculado a este instrumento no Diário Oficial da União;
- 9.1.9. Obedecer ao estabelecimento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 9.1.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 9.1.11. A divulgação do Edital de que trata este Credenciamento dar-se-à



mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 9.2.2. Realizar o (s) leilão (ões) público (s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 9.2.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), até o dia marcado para a realização do leilão, folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, conforme especificado em PLANILHA prévia preparada e encaminhada pelo CRECI/PR.
- 9.2.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive com a publicidade que lhe compete relativa ao leilão.
- 9.2.5. Promover a divulgação legal do leilão nos termos da legislação aplicável à espécie, sem prejuízo de, nos termos do inc. VIII, do art. 11, da IN 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, que dispõe sobre a concessão e cancelamento de matrícula e fiscalização das atividades do leiloeiro, anunciar o leilão por pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles.
- 9.2.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 9.2.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 9.2.8. Panfletar;
- 9.2.9. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação e também divulgá-lo através da internet, afixando fotos dos bens;
- 9.2.10. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 9.2.11. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom



- desempenho das funções típicas do evento;
- 9.2.12. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e com área coberta;
- 9.2.13. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 9.2.14. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 9.2.15. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 9.2.16. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 9.2.17. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 9.2.18. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação, quando for o caso;
- 9.2.19. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 9.2.20. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 9.2.21. Informar ao CRECI/PR, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 9.2.22. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 9.2.23. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do Edital em causa;
- 9.2.24. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 9.2.25. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 9.2.26. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 9.2.27. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais,



- materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 9.2.28. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas sedes do CRECI/PR, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do contratante;
- 9.2.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 9.2.30. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.31. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo CRECI/PR para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 9.2.32. Dar ciência ao CRECI/PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.2.33. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
- 9.2.34. Efetuar o recolhimento dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do CRECI/PR, de sua prestação de contas;
- 9.2.35. Notificar que correrão por conta do arrematante todas as despesas referentes à transferência de veículos ou de outros bens móveis ou imóveis;
- 9.2.36. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados e aprovados pela Presidência do CRECI/PR;
- 9.2.37. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

10. DA VIGÊNCIA.

- 10.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de **60** (sessenta) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União;
- 10.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRECI/PR e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no



sorteio.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o CRECI/PR poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(Assinado no original)

MARCELO MIRANDA

Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos

(Assinado no original)

EDSON MORESCO
Gestor de Patrimônio

(Assinado no original)

REINALDO JARMURCHAWSKI
Gestor da Frota Oficial
Presidente da CPL

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA SUA ÍNTEGRA.
Data supra.

(Assinado no original)

Luiz Celso Castegnaro
Presidente.



ANEXO II

Requerimento para credenciamento.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS/CRECI/PR Nº 001/2021.

Ao

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (CRECI 6ª REGIÃO/PR)

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPAR nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no Município de _____/____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, venho requerer o meu credenciamento para participar do Processo de Chamamento Público nº 001/2021, apresentando em anexo toda a documentação exigida no Edital.

Local e data

Assinatura



ANEXO III

**Modelo de Formulário de Dados Cadastrais do
LEILOEIRO OFICIAL**

NOME:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

DATA DE NASCIMENTO: / /

RG: ÓRGÃO EMISSOR: UF:

CPF:

ESCOLARIDADE:

CURSO/FORMAÇÃO ACADÊMICA: (citar o nome da Instituição)

Data da conclusão: ____/____/____.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCEPAR:

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro. () Residencial: Rua: Número: _

Complemento: CEP: Cidade: Telefone () Celular: () E-mail: ()

Profissional: Rua: _____ Número: _____ Complemento: CEP: _____

Cidade: _____ Telefone () Celular: () E-mail:

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para participar do Credenciamento

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS/CRECI/PR
Nº 001/2021**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPARR sob nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente/domiciliado na cidade de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não sou declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura



ANEXO V

Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS/CRECI/PR
Nº 001/2021.**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPAR nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado na cidade de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura



ANEXO VI

Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS/CRECI/PR Nº 001/2021.

Declaração.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPAR nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no Município _____/____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e dos arts. 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e que INEXISTE fato superveniente ou impeditivo de minha habilitação.

Local e data

Assinatura



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, vinculada ao Credenciamento Público/CRECI/PR nº 001/2021.

Que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ (CRECI 6ª REGIÃO/PR)**, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 6.530/1978, CNPJ/MF nº....., com sede na cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, na Rua General Carneiro, nº 814, doravante simplesmente denominado **CRECI/PR ou CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI/PR sob nº.....portador do RG nº..... - CPF nº....., e de outro lado, como **CONTRATADO**, o Leiloeiro Público Oficial _____ (identificação completa), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933, e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 001/2021 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 2021.6.30002498/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo **CONTRATADO**, dos trabalhos descritos no Edital e no termo de referência, os quais ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões destinados à venda de bens imóveis e ao desfazimento de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade do CRECI/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo CRECI/PR, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do **CONTRATADO** no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão para o desfazimento de bens móveis e veículos, a taxa de 5% (cinco por cento) e



para as hipóteses de bens imóveis a comissão de 3% (três por cento), ambas calculadas sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cabe ao CRECI/PR, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e mais:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo CRECI/PR, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- c) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a



- serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;
- d) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas na parte final do art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
 - e) Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Coordenadoria de Licitações e Contratos do CRECI/PR ou quem esta expressamente indicar;
 - f) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
 - g) Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
 - h) Panfletar;
 - i) Anunciar o leilão em jornal de grande circulação com, no mínimo três (03) publicações;
 - j) Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
 - k) Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
 - l) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
 - m) Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
 - n) Providenciar os meios necessários para garantir, quando for o caso, a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
 - o) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
 - p) Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
 - q) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
 - r) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;



- s) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- t) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- u) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- v) Informar ao CRECI/PR, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- w) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- x) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- y) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- z) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- aa) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- bb) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- cc) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos Escritórios do CRECI/PR, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do contratante;
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



- na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- ee) Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
 - ff) Conceder o apoio necessário aos servidores porventura designados pelo CRECI/PR para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
 - gg) Dar ciência ao CRECI/PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - hh) Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
 - ii) Efetuar o recolhimento, mediante Guia própria ou através de depósito bancário indicado pelo contratante, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do CRECI/PR, de sua prestação de contas;
 - jj) Notificar os interessados de que todas as despesas para transferência dos bens e atos subsequentes correrão por conta do arrematante;
 - kk) Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pelo contratante;
 - ll) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
 - mm) Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, do termo de referência e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CRECI/PR:

Constituem direitos e prerrogativas do contratante, além das previsões contidas em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas demais NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao CRECI/PR:



- I. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- II. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os imóveis, veículos e os bens móveis permanentes.
- III. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- IV. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- V. Designar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes e providenciar as avaliações dos bens imóveis por profissionais habilitados, com o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- VI. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- VII. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- VIII. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União;
- IX. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- X. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- XI. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- XII. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, do termo de referência e deste



Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O CRECI/PR fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do CONTRATADO, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo CRECI/PR, se estiverem de acordo com o termo de referência, atendida as especificações fornecidas pelo contratante, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o CRECI/PR poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados, sendo obrigação dos credenciados a de seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL-

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Curitiba - Seção do estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo fazê-lo válido para todos os fins de direito.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: